SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 0000109-42.2016.8.26.0555 - Controle nº 2016/000947

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSE MARCELO PESSIN e outros

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa por parte do acusado Paulo Roberto Ribeiro **determino a inscrição da dívida**, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida, desnecessária a comunicação ao

IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0001000-91.2017.8.26.0502, via e-mail, quanto à multa inscrita.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

O réu Paulo Roberto Ribeiro foi beneficiado com a AJG.

Quanto ao acusado José Marcelo Pessin, diante da informação do cumprimento do mandado de prisão (fls. 576/577), proceda-se as pesquisas de praxe para fins de expedição da guia de recolhimento.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

São Carlos, 06 de julho de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA